

LEI Nº 6222, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011.

**DISPÕE
AOBRIGATORIEDADE
EMPRESAS POTENCIALMENTE
POLUIDORAS CONTRATAREM
RESPONSÁVEL TÉCNICO EM
MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NATAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas, instaladas no âmbito do Município de Natal, consideradas potencialmente poluidoras ficam obrigadas a contratarem, no mínimo, um responsável técnico ambiental, sempre de acordo com a necessidade operacional do empreendimento.

Art. 2º - O responsável técnico ambiental deverá ser:

I - Engenheiro Ambiental;

II - Engenheiro Químico, com especialização em segurança ambiental;

III - Técnico em meio ambiente.

Art. 3º - São consideradas potencialmente poluidoras as empresas e as atividades desenvolvidas por elas, conforme tabelle de atividades potencialmente poluidoras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, constante do cadastro de atividades potencialmente poluidora.

Parágrafo Único - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades humanas seja direta ou indiretamente:

- a) Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) Afetem desfavoravelmente a biota;
- d) Afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

II - Poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito privado responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

III - Degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente.

Art. 4º - A responsabilidade técnica do estabelecimento será comprovada por declaração de firma individual, contrato social ou estatuto de pessoa jurídica ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável.

Art. 5º - O responsável técnico ambiental deverá produzir programas que garantam, tanto quanto possível, as condições de segurança ambiental, trabalho na prevenção de acidentes e nas medidas emergenciais nos possíveis acidentes.

§ 1º - Os programas de que trata o caput, deverão estar à disposição na sede da empresa, nos edifícios, nas plantas industriais e, os casos de transporte deverão estar em posse do motorista, para as autoridades públicas consultarem a qualquer momento;

§ 2º - Além dos programas descritos no caput, o responsável técnico deverá assegurar, por meio de laudos periódicos, que o plano está sendo cumprido e que não há contaminação de meio ambiente pelos efluentes potencialmente poluidores;

§ 3º - Nos casos em que o plano não estiver sendo cumprido, ou não tiver sido suficiente para a contenção dos efluentes poluidores, o responsável técnico dimensionar os danos, apresentar o laudo com o resultado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, contendo, ainda, as medidas de compensação e de contenção do dano, sem como, a empresa poluidora deverá

arcar com os custos necessários a recuperação causada pelo acidente ambiental.

Art. 6º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, exigirá o cumprimento integral da presente Lei quando da emissão do licenciamento de operação das empresas enquadradas no artigo 3º deste disposto legal.

Art. 7º - O Não cumprimento desta Lei, implicará em multa a ser estabelecida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Parágrafo Único - Do auto da infração caberá recurso para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 8º - As empresas consideradas potencialmente poluidoras, conforme tabela de atividades do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, constantes do cadastro de atividades potencialmente poluidoras, terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 01 de fevereiro de 2011.

Micarla de Sousa

Prefeita